



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 320

00103

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição Medida Provisória nº 320/2006
------	--

autor Dep. Betinho Rosado	Nº do prontuário
-------------------------------------	------------------

<input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
-------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao *caput* do art. 15º da Medida Provisória nº 320, de 2006, a seguinte redação:

“.....

Art 15. O disposto nesta Medida Provisória aplica-se também aos atuais responsáveis por locais e recintos alfandegados que optarem pela migração para o novo regime estabelecido por esta medida provisória.

”

JUSTIFICAÇÃO

A administração pública é norteada pelos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, na conformidade das disposições do Art. 37 da Constituição Federal.

A redação originária feria aos princípios constitucionais na medida em que desrespeitava os contratos em vigor, firmados por prazo certo e com fulcro em editais e processos licitatórios levados a efeito pela própria união.

PARLAMENTAR

Assinatura:

